



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 6.725, de 04 de abril de 2022, e revoga a Lei Municipal nº 7.260, de 10 de setembro de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 6.725, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Ficam reservadas, **nas vagas de estacionamento situadas nas áreas abrangidas pela Zona Azul e nos estacionamentos de estabelecimentos públicos e privados**, vagas para utilização exclusiva:

- I – por idosos, no percentual de **5% (cinco por cento)** devidamente identificadas com a sinalização adequada;
- II – por veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no percentual de **2% (dois por cento)**, desde que portando as credenciais e nas áreas devidamente sinalizadas, conforme legislação específica.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 7.260, de 10 de setembro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 20 de fevereiro de 2026.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

VEREADORES AUTORES:

ADRIANA MEIRELLES

ADEMIR PONTINI

ALEX RECEPUTE

CAROL CALDEIRA

DOUTOR HERCULES

DEVACIR RABELLO

DEVANIR FERREIRA

FLAVIO PIRES

GEORGE ALVES

IVAN CARLINI

JONIMAR SANTOS

LÉO PINDOBA

OSVALDO MATURANO

PASTOR FABIANO

PATRICK DA GUARDA

PATRÍCIA CRIZANTO

RENZO MENDES

ROGERIO CARDOSO

RAFAEL PRIMO

THIAGO HENKER

WELBER DA SEGURANÇA





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **aperfeiçoar e conferir maior precisão** à disciplina municipal sobre **reserva de vagas de estacionamento**, assegurando coerência normativa, segurança jurídica e aplicabilidade prática, ao definir com clareza o seu campo de incidência: **as vagas nas áreas da Zona Azul, bem como nos estacionamentos de estabelecimentos públicos e privados.**

A finalidade social da norma — assegurar condições adequadas de mobilidade e acesso a idosos e a pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) — revela-se legítima e de inequívoco interesse público. Contudo, por se tratar de regra com impacto direto sobre a organização de vagas, sinalização, fiscalização e cumprimento por diferentes agentes, é indispensável que o texto legal seja **claro, objetivo, delimitado e operacional**, evitando ambiguidades que possam gerar interpretações divergentes, insegurança jurídica e controvérsias sobre quem deve cumprir, onde deve cumprir e de que forma deve cumprir.

Nesse sentido, esta proposta consolida o comando normativo de forma clara, reafirmando que a reserva incide **tanto nas áreas da Zona Azul** (por sua natureza de ordenamento do estacionamento rotativo em logradouros públicos) **quanto nos estacionamentos vinculados a estabelecimentos públicos e privados**, o que reforça a uniformidade da política municipal de acessibilidade e mobilidade urbana. Permanecem assegurados, ainda, os requisitos indispensáveis à efetividade do sistema, especialmente quanto à utilização de credencial específica e à adequada sinalização, em conformidade com a legislação aplicável.

Com isso, o Município ganha um texto mais consistente e aplicável, compatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a **legalidade, eficiência, razoabilidade e segurança jurídica**, garantindo que a proteção aos grupos prioritários seja implementada com clareza e previsibilidade, conferindo maior efetividade à política pública e otimizando a atuação fiscalizatória da Administração.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003200370033003A005000

Assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO NASCIMENTO MENDES** em **24/02/2026 14:09**

Checksum: **82166C3FBE5B238D41589E799758CB8632A53BBE7F18F0D55A2D70A9EA67AAC4**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.